



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 34.822.809/0001-10**

## PARECER CONTORLE INTERNO

<b>PARECER</b>	<b>Nº 02/2023</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 202302-CMTA</b>
<b>INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Nº 002/2023CMTA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de TERRA ALTA .</b>

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar pessoa JURÍDICA OU FÍSICA na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de TERRA ALTA .

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº 202302-CMTA oriundo do Setor Administrativo requerendo autorização superior para contratar pessoa física na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta; elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Propostas e mapa comparativo de preços; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; justificativa de escolha; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório

### **2. ANÁLISE**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 34.822.809/0001-10**

---

A Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, versa sobre a inexigibilidade “*para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e vinculação ao termo de referência.

### **3. CONCLUSÃO**

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo Nº 202302-CMTA CMTA referente à INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CMTA, tendo por objeto Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lein.<sup>º</sup> 8.666/93, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Terra Alta /PA, 09 de janeiro de 2023.

**Bruno Monteiro Brito**  
Controlador Interno